



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

O *caput* art. 37 do Projeto de Lei nº 182, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os incisos V e VI do referido *caput*:

“Art. 37.....

.....

III – suspensão parcial ou total de fonte ou instalação;

IV – restritiva de direitos, que poderá consistir em:

a) perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;

b) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

c) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 3 (três) anos.

V - (Suprimir)

VI - (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos centrais para o estabelecimento de um mercado regulado de emissões de GEEs é o equilíbrio entre as medidas indutoras de investimentos e as medidas sancionatórias, para que o modelo não seja uma ameaça ao funcionamento das operações reguladas, que em sua maioria são



serviços públicos essenciais ou indústrias de base como o setor elétrico, a indústria química e petroquímica.

Por essa razão, a imposição de medidas voltadas para o fechamento destas atividades não se coaduna com os objetivos e princípios do SBCE.

Dessa maneira, é que a emenda proposta visa, primeiramente, corrigir um erro técnico que é a previsão de embargo ou suspensão de atividade, em razão de descumprimento de uma obrigação legal, visto que as obrigações são imputadas a instalações e fontes, conforme art. 30 do texto.

Também visa suprimir a possibilidade de embargo destas fontes ou instalações, devido ao uso inapropriado do instituto voltado para interromper obras ou atividades que operem sem as devidas licenças.

Desta forma, a suspensão parcial ou total da instalação ou fonte seria a medida mais adequada.

Adicionalmente, a previsão de suspensão ou perda de registro, licença ou autorização também não se coaduna com a proposta do SBCE de não fechar ou proibir operações e sim incentivar a modernização, por um lado, ou induzir a adoção de boas práticas por meio da imposição custos adicionais às práticas não sustentáveis.

Pelas razões expostas é que submeto a presente emenda à elevada consideração de meus pares, para os quais peço apoio.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9026163913>